



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 156/2024	
Referência	Processo Nº 1124723/2020	
Interessada	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	

EMENTA: Aprova a **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 500021651/2020**, em função do pagamento da multa e regularização do fato gerador.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **551**, apreciando o Processo Nº **1124723/2020**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500021651/2020**, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N. 500021651/2020, contra a Pessoa Jurídica STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço de Coleta, transporte, tratamento de destinação dos resíduos dos serviços de saúde da Prefeitura de São José do Sabugi, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)””; **considerando** a Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica procedeu com o pagamento da multa estabelecida por meio do boleto 2991139, em 09/04/2020; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, procedeu com a regularização do fato gerador da infração, por meio do Protocolo 1127274/2020, com o cancelamento do registro da pessoa jurídica, antes do recebimento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 500021651/2020**, em função do pagamento da multa e regularização do fato gerador. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Junior, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

A assinatura manuscrita de Edmilson Alter Campos, escrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB